



MENSAGEM Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores
do Poder Legislativo do município de Lages.

Nos termos do Artigo 58-A da Lei Orgânica do Município, comunico que adotei a Medida Provisória nº 006 de 15 de abril de 2025, ora submetida ao exame e à deliberação dessa Casa Legislativa que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar cessão de uso de imóvel do patrimônio do município de Lages ao Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências*”, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 16 de abril de 2025, acompanhada de exposição de motivos.

Lages, 16 de abril de 2025.

CARMEN
EMILIA BONFA
ZANOTTO:514
34245934

Assinado de forma digital
por CARMEN EMILIA
BONFA
ZANOTTO:51434245934
Data: 2025.04.17
17:49:07 -03'00'

Carmen Zanotto
Prefeita

17/04/2025 17:49:07 -03'00' 34245934 51434245934



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 006, de 15 de abril de 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar cessão de uso de imóvel do patrimônio do município de Lages ao Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGES, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere o art. 58-A da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso gratuito ao Estado de Santa Catarina, da área de 7.049.9310m² (sete mil, quarenta e nove metros, noventa e três decímetros e dez centímetros quadrados) parte do imóvel constante da matrícula nº 29.350 do 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages pertencente ao patrimônio público municipal, sem benfeitorias, localizada no lado par do prolongamento da Rua Luiz Gonzaga Vieira Proença, no Bairro Universitário.

§ 1º. A cessão prevista no caput, objetiva a edificação destinada à implantação da Policlínica Regional de Lages.

§ 2º. Caberá ao cessionário, a promoção e execução das ações necessárias à implantação das Estruturas.

Art. 2º. O Município poderá modificar e revogar unilateralmente a cessão ora autorizada, caso o uso se tornar incompatível com a afetação do bem ou se revelar contrário ao interesse público.

Art. 3º. O cessionário fica proibido de transferir a terceiros quaisquer direitos adquiridos com a presente cessão de uso, sendo vedada a alienação do imóvel.

Art. 4º. É vedado ao cessionário oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 5º. O desvio de finalidade ou a inobservância de qualquer dispositivo constante da cessão resultará na retomada do imóvel, mediante notificação extrajudicial ou judicial.

Art. 6º. O prazo da cessão de uso conforme o art. 1º será fixado em **20 (vinte) anos**, podendo ser renovado, formalmente, entre as partes.

Parágrafo único. Findas as razões da cessão antes do término do prazo previsto no “caput”, o imóvel será restituído, inclusive as benfeitorias eventualmente construídas que se incorporarão ao patrimônio do Município.

Art. 7º. O cessionário disporá do prazo de até 48 (quarenta e oito) meses para dar início à utilização do imóvel nas finalidades previstas, sob pena de reversão.

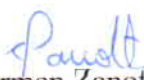
Art. 8º. As partes poderão firmar contrato subsidiário.

Art. 9º. A conservação, zelo e segurança do imóvel constituem obrigação permanente do cessionário.

Art. 10. O cessionário responderá por sua ação ou omissão se causar prejuízos a terceiros durante a cessão.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 15 de abril de 2025; 259º ano da Fundação e 165º da Emancipação.


Carmen Zanotto
Prefeita



Exposição de Motivos à Medida Provisória 006, de 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A Medida Provisória é referendada na Constituição Federal pelo art. 62 e na Lei Orgânica do Município pelo art. 58-A.

Considerando a urgência para cadastrar proposta visando recursos financeiros para a instalação de uma Policlínica Regional em nossa cidade, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O objetivo da MP é a cessão do imóvel e apresentação do documento junto à Caixa Econômica Federal, do terreno, pelo Estado de Santa Catarina, para que a verba destinada pelo PAC viabilize a construção da Policlínica em Lages.

O Estado não possui área adequada para a implantação do projeto, por esse motivo a cessão de uso de imóvel do Município de Lages se fez necessária, para suprir a necessidade.

Nesse contexto se justifica a urgência da medida pela importância para o Poder Público oferecer infraestrutura adequada e serviços de saúde de qualidade à população.

Atenciosamente,

CARMEN EMILIA
BONFA
ZANOTTO:51434245
934

Assinado de forma digital por
CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245914
Data: 2025.04.17 17:49:34
+03'00'

Carmen Zanotto
Prefeita